

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 2.548, DE 06 DE  
NOVEMBRO DE 2017.**

Institui, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Grupo de Acompanhamento da Situação Hídrica.

**(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 07/11/2017)**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF E A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM – neste ato representado pelo senhor Heitor Soares Moreira, designado para responder pelo Instituto, conforme ato publicado no Diário Oficial do dia 12 de outubro de 2017 - no exercício das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e pelo inciso IV do art. 3º do Decreto nº 47.042, de 07 de setembro de 2016, pelo inciso I do art. 10 do Decreto nº 45.825, de 20 de dezembro de 2011, pelo inciso I do art. 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011 e pelo inciso I do art. 9º do Decreto nº 46.636, de 28 de outubro de 2010, e com respaldo na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e 13.199, de 29 de janeiro de 1999, [\[1\]](#) [\[2\]](#) [\[3\]](#) [\[4\]](#) [\[5\]](#) [\[6\]](#)

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Recursos Hídricos visa assegurar o acesso à água a usuários atuais e futuros, e o controle do uso da água em quantidade, qualidade e regime satisfatórios;

CONSIDERANDO o prolongado período de estiagem e o déficit pluviométrico observados nos últimos anos na maior parte do território de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de discussão e propositura de ações relativas ao enfrentamento da situação hídrica de Minas Gerais e que, para isso, é necessária a devida convergência entre diversos órgãos e entidades do SISEMA.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Grupo de Acompanhamento da Situação Hídrica, com o objetivo de estudar, analisar, avaliar e propor ações para o enfrentamento da situação hídrica no território do Estado de Minas Gerais.

§1º O Grupo terá as seguintes atribuições:

I – Manter atualizado o diagnóstico hidro meteorológico das bacias hidrográficas do Estado, emitindo boletins periódicos;

II – Propor ações de curto, médio e longo prazo que possam mitigar as consequências do déficit hídrico nos mananciais de abastecimento humano;

III – Propor medidas adicionais de controle dos usos de recursos hídricos para os usos múltiplos em períodos críticos de estiagem;

IV – Identificar e propor ações, estruturais e não estruturais, de médio e longo prazos para garantia da segurança hídrica nas bacias hidrográficas em coerência com o Plano de Segurança Hídrica elaborado pelo IGAM;

V – Propor normatizações para aprimorar a segurança hídrica nas bacias hidrográficas.

§1º A elaboração de proposta de atualização e melhoria da legislação estadual, prevista no inciso V, deverá considerar a legislação federal existente, e necessariamente o disposto no Parecer nº 15.512, da

§2º As propostas de normatização e atualização legislativa deverão ser encaminhadas ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º O GRUPO será composto por:

I – Dois (2) representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II– Um (1) representante da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM;

III– Um (1) representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;

IV– Um (1) representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

V – Um (1) representante do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

VI – Um (1) representante do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

VI – Um (1) representante do Fórum Mineiro dos Comitês.

VII – Dois (2) representantes de Instituições de Ensino.

§1º Os órgãos e as entidades integrantes do Grupo deverão nomear os seus representantes e encaminhar as respectivas indicações ao Gabinete da SEMAD, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação desta Resolução.

§2º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, de qualquer unidade da Federação, para contribuir com o Grupo e apoiarem nos trabalhos discutidos e desenvolvidos.

§3º Os representantes da SEMAD devem articular com a Subsecretaria de Fiscalização, Subsecretaria de Regularização Ambiental, Subsecretaria de Gestão Regional e Assessoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais.

**Art. 3º** O Grupo atuará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Resolução, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério dos dirigentes da SEMAD, da FEAM, do IEF e do IGAM.

**Art. 4º** A coordenação do Grupo será da Direção Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e a supervisão do Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 5º** O Grupo de Acompanhamento da Situação Hídrica contará com um Núcleo de Ações Executivas com a atribuição de definir a agenda de reuniões, determinar as pautas de deliberação, convocar os integrantes e conduzir as atividades, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

§1º O Núcleo previsto no caput também ficará responsável em articular as discussões e propostas do Grupo junto a outros comitês, órgãos e entidades governamentais, bem como eventuais representações neles necessárias

2º O Núcleo previsto no caput será coordenado pela Diretoria Geral do IGAM e contará como membros um representante da ASPLAN e um da SUFIS.

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2017.

**Jairo José Isaac**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

**Rodrigo de Melo Teixeira**

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente;

**João Paulo Mello Rodrigues Sarmiento**

Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas;

**Heitor Soares Moreira**

Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas em exercício

---

<sup>[1]</sup> [Constituição do Estado de Minas Gerais](#)

<sup>[2]</sup> [Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016.](#)

<sup>[3]</sup> [Decreto nº 45.825, de 20 de dezembro de 2011](#)

<sup>[4]</sup> [Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011](#)

<sup>[5]</sup> [Decreto nº 46.636, de 28 de outubro de 2014](#)

<sup>[6]</sup> [Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016](#)